XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO

JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

T314
TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: José Filomeno de Moraes Filho, Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2024.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-991-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Teorias da democracia. 3. Direitos políticos. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).
CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO

Apresentação

O XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU, realizado na Universidad de La República Uruguay, entre os dias 18 a 20 de setembro de 2024, apresentou como temática central “Estado de Derecho, Investigación Jurídica e Innovación”. Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados, fóruns e painéis que ocorreram na cidade de Montevidéu-Uruguai.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como artigos no Grupo de Trabalho “TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO I”, realizado no dia 19 de setembro de 2024, que passaram previamente por no mínimo dupla avaliação cega por pares. Encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-Graduação em Direito, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem, com temas que reforçam a diversidade cultural e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes, a exemplo da participação de mulheres na vida pública, democracia na América Latina, movimentos sociais e processo eleitoral, bem como a discussão a respeito do constitucionalismo Latino-Americano.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

José Filomeno de Moraes Filho

Yuri Nathan da Costa Lannes - Faculdade de Direito de Franca

BRASIL E ARGENTINA EM PERSPECTIVA: CONSIDERAÇÕES SOBRE LEIS DE TEOR ANTINEGACIONISTA

BRAZIL AND ARGENTINA IN PERSPECTIVE: CONSIDERATIONS ABOUT ANTI-DENIAL LAWS

Isabella Arruda Pimentel [1]
Barbara Guilherme Lopes [2]
Eneá De Stutz E Almeida [3]

Resumo

A pesquisa busca debater os negacionismos e revisionismos históricos sobre a ditadura civil-militar no Brasil e na Argentina, a partir do direito à memória e da construção de leis de teor antinegacionista. No primeiro ponto, buscamos compreender o negacionismo, o revisionismo histórico e suas nuances, por meio de revisão de literatura, para só então abordar, no segundo ponto, conceitual e concretamente, as legislações antinegacionistas, com o objetivo de verificar suas possibilidades jurídicas e sociais nos contextos experienciados nos países selecionados. Verificamos que a disseminação de teorias negacionistas e ou conspiratórias se dá a partir de um aparato de opinião e desinformação ligado a estratégias de grupos extremistas, sobretudo da extrema direita, que possui interesses políticos e econômicos ou mesmo conexões com os violadores de direitos humanos. A questão de uma legislação específica antinegacionista, que venha a criminalizar a apologia à ditadura, não é suficiente, em termos de eficácia, sem o acompanhamento de uma política de memória. Contudo, reconhecemos que é um passo importante a se considerar se queremos pautar os danos provenientes de "esquecer" o passado de violências. O passado pode e deve ser revisado, mas com responsabilidade e compromisso com a verdade – e é politizando essa disputa que é possível criticar, problematizar, vencer narrativas negacionistas sobre a ditadura, expor os interesses que circundam o negacionismo de pessoas ou instituições, compreender o fenômeno e fomentar uma cultura do "nunca mais", com vistas à uma construção democrática mais justa e solidária.

Palavras-chave: Ditadura civil-militar, Direito à memória, Leis antinegacionistas, Negacionismo, Brasil e argentina

---

[1] Doutoranda em Direito PPGD/UnB, sendo Mestra em Direitos Humanos pela UFPB. Conselheira da Comissão de Anistia do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. bellarruda@hotmail.com

[2] Mestra em direito pela Universidade de Brasília (UnB), pesquisadora no grupo de pesquisa Justiça de Transição. barbaragl_@hotmail.com

[3] Doutora e professora de Direito da Universidade de Brasília - UnB. Coordena o Grupo de Pesquisa Justiça de Transição. Presidente da Comissão de Anistia do MDHC. eneadestutz@gmail.com;

Abstract/Resumen/Résumé

The research seeks to debate negationism and historical revisionism about the civil-military dictatorship in Brazil and Argentina, based on the right to memory and the construction of anti-denial laws. In the first point, we seek to understand denialism, historical revisionism, and their nuances, through a literature review, and only then approach, in the second point, conceptually and concretely, anti-denial legislation, to verify its legal and social possibilities in the contexts experienced in the selected countries. We found that the dissemination of negationism and/or conspiracy theories occurs through an apparatus of opinion and disinformation linked to the strategies of extremist groups, especially the extreme right-wing, which have political and economic interests or even connections with human rights violators. The issue of specific anti-denial legislation, which would criminalize support for the dictatorship, is not sufficient, in terms of effectiveness, without the accompaniment of a memory policy. However, we recognize that it is an important step to consider if we want to address the damage that comes from “forgetting” the past of violence. The past can and should be reviewed, but with responsibility and commitment to the truth - and it is by politicizing this dispute that it is possible to criticize, problematize, overcome negationist narratives about the dictatorship, expose the interests that surround the negationism of people or institutions, understand the phenomenon and foster a “never again” culture, with a view to a fairer and more supportive democratic construction.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Civil-military dictatorship, Memory right, Anti-denial laws, Negationism, Brazil and argentina

1. Introdução

O presente ensaio visa buscar subsídios interpretativos sobre a importância da construção da memória, retomando o passado que ainda está presente, para a elaboração dos traumas sociais decorrentes de períodos de exceção, por meio da reflexão e discussão do Direito à Memória e das denominadas leis de teor "antinegacionistas" como parte desse processo. Temos como parâmetro a América Latina, mais especificamente, em perspectiva, os casos Brasil e Argentina.

Em relação às legislações antinegacionistas, estão em debate a memória social, a verdade histórica e a justiça (MVJ), visto que, além de garantia da verdade e do direito de lembrar o passado, há a possibilidade de responsabilização dos discursos e práticas consideradas negacionistas, sendo, pois, tema de interesse no campo da justiça de transição. Primeiramente, buscamos entender o que vem a ser o fenômeno do negacionismo histórico e seus impactos. Nesse ponto, há um esforço de compreensão da atual construção de um relato sobre o passado de exceção como falso, tendo como referência as ditaduras vivenciadas no Cone Sul não como um evento histórico, mas como repositório de práticas de valores "positivos" que deveriam ser resgatados no presente.

Em seguida, se discutirá a importância do Direito à Memória e da construção de legislação específica de teor antinegacionista, ou seja, propostas de legislações punitivistas, bem como as respectivas críticas em torno da elaboração dessa figura legal, tanto por historiadores como por juristas, para só então entender os limites e impactos dessa legislação em um cenário social permeado de negacionismo histórico sobre um passado autoritário que "ainda não passou". Por isso, selecionamos dois projetos de lei propostos na Argentina em 2023, ano dos 40 anos de democracia do país, em paralelo com os nove projetos de lei que tramitam no legislativo brasileiro, todos com o objetivo de enfrentar os discursos e práticas negacionistas sobre o passado autoritário.

Os casos do Brasil e da Argentina são paradigmáticos. Até os dias atuais se vislumbra no cenário sociopolítico desses países a existência de grupos sociais que sinalizam o período de ditadura como positivo, pedindo pelo retorno do modelo através do pedido de intervenção militar, como foi o caso do movimento de tentativa de golpe de estado de 08 de janeiro de 2023 no Brasil.

No caso brasileiro se destacam, especialmente, as manifestações públicas bolsonaristas alusivas à ditadura civil-militar-empresarial brasileira, que são utilizadas como instrumento ideológico e de propaganda de uma narrativa sobre o passado, com finalidade política no presente: tais atos têm teor negacionistas, anticientífico, anti-intelectual e antidemocrático. Ademais, é importante pontuar que a retórica do mito irracional do "passado glorioso", no caso da ditadura iniciada em 1964, é uma forte característica do bolsonarismo, enquanto movimento reacionário de massa, mas também enquanto forças políticas que atuaram por 04 anos (2019/2022) no aparelho do Estado.

O governo Jair Messias Bolsonaro foi o primeiro, após a transição política, que utilizou discursos e práticas de governança que expressaram possível realinho ideológico com o mito fundador do "passado ditatorial glorioso", operando mudanças institucionais significativas para o realinhamento, por meio de teses negacionistas e revisionistas históricas, como foi o caso paradigmático da Comissão de (anti)Anistia, que atuou entre os anos de 2019 e 2022. Essas mudanças políticas no Estado brasileiro, em sua abordagem em matéria de memória, verdade e justiça, são parte do que chamamos de Justiça de Transição Reversa, e, frente a isso, este artigo apresenta considerações críticas sobre a figura das leis antinegacionistas.

Buscar narrar o período como positivo, quando, na verdade, há comprovação de violência estatal e das diversas violações sistemáticas de direitos humanos, com emprego da política de Estado orientada por uma doutrina que visava eliminar o "inimigo interno", como foi o caso do Brasil com a Doutrina da Segurança Nacional e Desenvolvimento, é atentar contra os princípios da Justiça de Transição e, consequentemente, do Estado Democrático de Direito. As consequências dos discursos e práticas que negam violências políticas condenáveis ainda não são amplamente discutidas, sendo assim, uma das motivações para a realização desta pesquisa é compreender a realidade nacional e buscar expandir a análise, em perspectiva com as realidades similares sociopolíticas do Cone Sul, como o caso argentino.

2. Entendendo o fenômeno social de negacionismo histórico e suas nuances

Neste momento, importa compreender o negacionismo, o revisionismo histórico e suas nuances, por meio de revisão de literatura, para só então abordar, conceitual e concretamente, as legislações antinegacionistas, com o objetivo de verificar suas possibilidades jurídicas e sociais nos contextos de autoritarismos na América Latina, sobretudo no Brasil e Argentina.

O Dicionário dos Negacionismos no Brasil, publicado pela CEPE em 2022, indica o verbete *negacionismo histórico* como um fenômeno político e cultural, sendo necessário, em primeiro lugar, compreender o conceito de negacionismo científico. Para Marcos Napolitano:

> Podemos entender "negacionismo" como uma estratégia de negação *a priori* de um consenso científico, a partir de uma ação social organizada de desinformação para encobrir interesses econômicos que causam grande impacto humano, socioembiental, ou encobrir responsabilidades sobre crimes de guerra ou crimes contra a humanidade. Geralmente, a estratégia negacionista é defendida por seitas ideológicas extremistas e grupos de pressão organizados contra narrativas aceitas institucionalmente, visando, paradoxalmente, o reconhecimento destas mesmas instituições, tentando validar o negacionismo como uma polêmica científica legítima (Szwako; Ratton, 2022, p. 217).

Estudar o negacionismo é buscar compreensão como social e politicamente frações da opinião pública, por vezes ligados a grupos que discutem temas sensíveis, podem negar um fato histórico e suas consequências. Podemos pressupor que os estudos acerca do negacionismo histórico se contrapõem aos estudos do Direito à Memória. O exemplo clássico de negacionismo histórico é o interligado a grupos de extrema direita e antissemitas, que negam o Holocausto Judeu efetivado pelo regime nazista de Adolf Hitler.

Por certo, o negacionismo e o consequente revisionismo ideológico no campo da história não deve ser confundido com a devida e necessária revisão por meio do avanço do conhecimento, das mudanças de perspectivas ou do surgimento de novas fontes de análise. A necessária análise crítica e objetividade para uma investigação do passado à luz de evidências e conceitos se torna fundamental para explicar os fatos pretéritos, e evitar o cometimento dos "assassinatos da memória" histórica e social, como parte de uma política de não-repetição.

Por trás da disseminação das teorias negacionistas e ou conspiratórias, conforme explorado por Napolitano, há todo um aparato de opinião e desinformação ligado a estratégias de grupos extremistas, com interesses políticos e econômicos, ou mesmo conexões com os violadores de direitos humanos. A estratégia da mentira deliberada e difusão de discursos de ódio como liberdade de expressão, caso cause dano, seja individual ou coletivo, não está isento de responsabilização.

Valim, Avelar e Bevernage (2021) realizaram estudo buscando responder ao questionamento: "O que leva grupos e indivíduos a duvidarem da existência do Holocausto, da ditadura militar brasileira, dos incontáveis genocídios ao redor do mundo ou da escravidão que, ao longo de mais de três séculos, moldou as formas sociais do capitalismo moderno?", por meio de um esforço de análise, sem pretensão de esgotar todas as respostas possíveis para estas e outras indagações, os autores buscaram historicizar o fenômeno, destacando suas permanências,

tensões, cisões e rupturas ao longo da história. Foi esclarecido que o fenômeno sob análise, de forma específica, configura uma governamentalidade da vida política.

O termo *negacionismo* tomou relevo para se referir a grupos e/ou indivíduos que negavam a existência do Holocausto dos judeus, sendo popularizado pelo historiador francês Henry Rousso. Contudo, esse autor inspirou as entrelinhas do estudo sob análise, ao esboçar que é "apenas uma verdade parcial o fato de que o negacionismo seja vinculado ao excepcional caráter do extermínio dos judeus. Ele já aparecia, sob outras formas, na negação da responsabilidade do governo turco pelo massacre dos armênios em 1915", por exemplo, indicando que uma visão ampliada do fenômeno do negacionismo histórico "pode ser pensado como um mosaico de falas, práticas e representações mobilizadas com o objetivo de legitimar certas leituras dos nossos passados sensíveis – sobretudo de suas violências, seus extermínios e dominação dos mais vulneráveis" (2021, p. 13). De certa forma, os negacionismos são vistos como a etapa da perpetuação dos genocídios e demais crimes contra a humanidade, ou mais precisamente como uma forma de gestão da vida política após períodos autoritários.

O negacionismo, nesse sentido, se diferencia do revisionismo histórico, tendo em vista que este pode se tratar da simples evolução ou desenvolvimento da produção científica da historiografia sobre determinado tema. É necessário, para o saudável debate na sociedade e na academia, que teorias e até mesmo fatos possam ser contestados e questionados. No entanto, o negacionismo é a contestação da realidade que leva à confusão, distorção e falsificação dos fatos.

Para Pereira, o negacionismo de que tratamos é a "radicalização da negação e/ou do revisionismo" (Pereira, 2015, p. 866), a intenção é falsificar o fato histórico. Na América Latina, isso pode ser observado sobretudo em relação aos passados de ditaduras militares, e a resistência de discursos que negam as violações de direitos humanos, ou justificam a atuação das Forças Armadas.

Em sua pesquisa sobre a extrema-direita na ocasião da instituição da Comissão Nacional da Verdade, em 2011, Pereira (2015) identifica o que chamou de "comunidade de memória em rede", que distorce a história para militar por uma absolvição dos responsáveis pelos crimes de Estado. É fundamental destacar nesses casos de negacionismo a sua característica coletiva: se torna especialmente preocupante a existência de narrativas mentirosas por haver grupos que militam elas. Muitos negacionistas estão organizados em coletivos, instituições ou até mesmo empresas, de forma que suas opiniões impactam a sociedade de maneira ampla. Daí, também,

a preocupação, expressa nesta pesquisa, na questão da necessária responsabilização dos violadores de direitos humanos para a elaboração dos traumas sociais decorrentes do período de exceção.

A professora Michelle Fernandez, ao escrever sobre o verbete América Latina no Dicionário dos Negacionismos no Brasil (Szwako; Ratton, 2022), frisou que na humanidade e, em especial, no contexto latino-americano, negar graves violações aos direitos humanos ou crimes contra a humanidade como fatos históricos e buscar seu apagamento, distorção ou esquecimento tem sido uma prática sistemática. Como exemplo de negacionismos, ela cita o genocídio dos povos indígenas, a negação da escravidão e de mortos políticos durante os regimes ditatoriais que assolaram a região. Cabe pontuar que tais discursos, inclusive, funcionam como escudo de impunidade aos responsáveis por tais violações até os dias atuais.

Nos exemplos de negacionismos contemporâneos, as peculiaridades brasileiras são um campo aberto a ser explorado por cientistas, pois a negação do passado ditatorial, da escravidão e dos genocídios das comunidades indígenas e negras, é utilizada como arma política conspiratória da extrema direita. O caso brasileiro é paradigmático nesse sentido, pois é o único país latino-americano que não responsabilizou os violadores de direitos humanos que cometeram delitos no regime militar (diferentemente do argentino), indo na contramão do Direito Internacional dos Direitos Humanos e de toda a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos na questão do trato com o passado de violações aos direitos humanos.

De certa forma, como explorado por Lucas Pedretti (2024), reconhecer, esclarecer e reparar atos do regime autoritário tidos como violências políticas praticadas contra opositores do regime ainda é uma constante, principalmente se atentarmos para o fato de que a democracia construída após o regime autoritário "não chegou para todos da mesma forma", "nas favelas, a ditadura não acabou". De acordo com o autor, "No lugar de um repúdio discursivo a essa violência, o regime democrático pós-1988 foi marcado pelo crescimento das visões de mundo que entendem a tortura, a execução e o desaparecimento de jovens como legítimos e mesmo desejáveis" (Pedretti, 2024, p. 13).

Considerando o Brasil, o caminho para a construção da memória social e busca pela verdade histórica é longo e tem sofrido reveses. Podemos apontar a gestão de Jair Messias Bolsonaro (2019 a 2022) como um exemplo modelo de atuação estatal de teor negacionista e revisionista histórico, pois além da execução de um desmonte das políticas públicas estatais sobre a agenda em torno da Memória, Verdade e Justiça, ou seja, em Justiça de Transição,

houve o fomento e a difusão de notícias inverídicas que ultrapassaram a questão das *fake news* eleitorais, se tornando um discurso poderoso de fomento a grupos extremistas contra os direitos humanos, e que solicitaram e/ou solicitam golpes de estado.

Conforme foi detalhado no relatório oficial da Comissão Nacional da Verdade e nos das demais Comissões Estaduais e Municipais da Verdade, a política do período ditatorial brasileiro se materializou pelo cometimento de ataques massivos e sistemáticos contra setores da população civil considerados subversivos ou, de alguma forma, opositores ao regime. Houve a prática sistemática de graves violações aos direitos humanos e ao direito internacional, com o cometimento de homicídios, extermínios, desaparecimentos forçados, violências sexuais, falsidades ideológicas, dentre outras perseguições diversas (Dias et al, 2014).

Cabe apontar que a Comissão Nacional da Verdade reconheceu, em suas conclusões finais, a persistência do quadro de graves violações de direitos humanos verificado ao longo da ditadura. O regime ditatorial brasileiro iniciado a partir do golpe de 1964 deixou um grande prejuízo democrático no Brasil que, em muitos aspectos, é sentido até os dias atuais. Chama a atenção não só a questão da negação (negacionismo histórico social) e revisionismo histórico sobre esse período, mas é, sobretudo, preocupante o elogio e incitamento ao retorno da exceção, com falseamento da realidade factual do período de exceção e pedidos de intervenção militar.

Observa-se que a questão da agenda por Memória, Verdade e Justiça (MVJ) ainda continua tema sensível no governo. No ano de 2024, segundo ano da gestão de Luiz Inácio Lula da Silva, houve a decisão do governo de não rememorar a efeméride dos 60 anos do golpe militar de 1964 em eventos oficiais, apontando, com isto, no sentido de que a matéria ainda encontra resistência para avançar mesmo sob o jugo de um governo de centro-esquerda.

Promover a difusão da política do esquecimento faz parte do que denominamos conceitualmente como Justiça de Transição Reversa (Almeida, 2017), quando as políticas de Estado sofrem reveses e desaguam em desmontes institucionais, operando contrariamente à atuação legal. Nesse caso, as políticas que deveriam ser mantidas independente do governo que as assume, por se tratar de políticas estatais, se tornam parte do repertório político de quem está no poder, se tornando políticas de governo e dificultando, sobremaneira, o avanço da MVJ no país.

Isso se torna um projeto maior do que as meras decisões políticas, é sistêmico e atinge o debate público em geral. Dessa forma, ganha poder um setor de pessoas e organizações

extremistas que apresentam discursos de teor negacionistas sobre o passado de exceção (Almeida, 2021) – por exemplo, quando o Estado não tem um discurso oficial sobre os 60 anos do golpe militar, sobra "espaço" para que grupos celebrem a atuação dos militares em 1964, que se referem à data como "revolução", e comemoram a vitória nacional contra a "ameaça comunista". Acreditamos que um cenário progressivo de justiça de transição reversa fragiliza a democracia e fortalece o negacionismo e revisionismo histórico, motivo pelo qual a atuação e posicionamento dessas comunidades parece estar mais barulhenta e confortável para opinar, sobretudo na extrema-direita.

Por isso, é importante considerar a existência e os interesses dos discursos negacionistas sobre a ditadura, pois é fundamental para entender o fenômeno e o cenário sociopolítico, que almeja ferramentas que possam compreendê-los e, possivelmente, combatê-los. É o caso das legislações antinegacionistas sobre eventos de violações de direitos humanos do passado, objeto deste trabalho.

As especificidades do Brasil em relação ao seu passado autoritário acabam movimentando diferentes categorias. O fenômeno de uma ditadura extremamente legalista (Pereira, 2010), que, de certa forma, produziu provas contra si mesma, torna a negação diferente. Um marco do negacionismo sobre a ditadura é o Projeto Orvil, elaborado pelo Exército Brasileiro em 1987, que funcionou como uma espécie de resposta ao *Brasil: Nunca Mais*. Nele, eram narrados os perigos oferecidos pelos movimentos esquerdistas no país, e estes teriam proposto diversas tentativas de tomadas do poder, todas barradas pelas Forças Armadas (Figueiredo, 2011). Dessa forma, a atuação dos militares ao longo dos anos e, é claro, o golpe militar de 1964, teriam salvado o país dos "subversivos" comunistas, o inimigo interno a ser exterminado.

O caso da ditadura argentina é *sui generis* no Cone Sul, pois diferentemente do Brasil com a sua alta legalidade autoritária, a argentina caminhou no sentido de existir grau mínimo de cooperação e integração dos civis com os militares na esfera judicial. Podemos inclusive inseri-los, como indica Pereira (2010), no quadro radical e extralegal, expresso numa quebra com a legalidade anteriormente vigente e num ataque em grande medida extrajudicial aos opositores do regime. Por isso, o alto grau de violência, expresso no saldo de 30.000 mortos durante o regime ditatorial. Cabe mencionar, inclusive, que eles avançaram mais na pauta da responsabilização dos violadores de direitos humanos, processando, julgando e condenando desde a década de 80 os agentes do Estado que cometeram delitos durante o período de exceção.

É possível observar que os militares não negam, efetivamente, a existência do regime militar, mas tentam justificar suas ações a partir das circunstâncias inverídicas, aumentadas e/ou distorcidas sobre os acontecimentos factuais do período. Isso costuma acontecer com os negacionismos: o fato histórico que está sendo negado, na verdade, está sendo reivindicado e defendido (Joffily; Ramalho, 2024) por um grupo ou setor politicamente engajado naquele debate. Por isso, Mariana Joffily e Walderez Ramalho (2024) diferenciam três categorias: o revisionismo, o negacionismo e o distorcionismo.

No caso do revisionismo, apesar de seu surgimento como uma crítica, revisar interpretações historiográficas é também parte do trabalho do historiador. Sendo assim, perdeu parte de seu efeito negativo para nomear, simplesmente, o processo esperado da ciência de superar ideias e debater compreensões sobre o passado. Então, o termo negacionismo se torna a forma mais adequada de conceituar o problema. Nesse sentido, "o negacionismo é a arma possível ante um sólido interdito social à defesa explícita de uma causa político-ideológica e tem por objetivo conduzir à normalização social de um acontecimento amplamente percebido como um crime de lesa-humanidade" (Joffily; Ramalho, 2024, p. 11). Contudo, a negação não basta para a defesa de determinada causa, de forma que o negacionismo também agrega um afirmacionismo. E é para caracterizar melhor o abuso do passado observado que Joffily e Ramalho propõem a categoria distorcionismo.

O distorcionismo procura dar validade às suas considerações por meio das metodologias legítimas do debate historiográfico, dessa forma, se insere no campo acadêmico para disputar esses espaços. Daí, utiliza discurso de enfrentamento a um *status quo* sobre o assunto, apresentando uma nova forma de entender aquele passado, como se desmentisse o que os historiadores trabalharam até então. Como exemplo, citam a produtora Brasil Paralelo, que desenvolve materiais audiovisuais e escritos para contestar o passado, como a própria ditadura civil-militar-empresarial. Por outro lado, as distorções levantadas por essas figuras e organizações já circulam, popularmente, no senso comum, assim, é mais fácil persuadir a população com as mesmas ideias em uma roupagem confiável e científica, como uma abordagem epistemológica legítima (Joffily; Ramalho, 2024).

Acreditamos que o distorcionismo seja uma forma interessante de categorizar os fenômenos de abuso do passado brasileiro e argentino em relação à ditadura, especialmente e para além dos espaços acadêmicos. Pensar em responsabilização das condutas de empresas e organizações que contam com um público amplo e se tornam formadores de opinião na arena

política, sob a ótica da distorção, e não da simples negação factual das violações pretéritas, é um ponto a ser considerado.

3. Reflexões sobre o Direito à Verdade e a conotação das denominadas "leis antinegacionistas"

O direito à memória é um dos passos para se efetivar a Justiça de Transição, e se caracteriza por sua interpretação se inserir na esfera da disputa de poder, pois o que se verifica rotineiramente é a perpetuação da história dos vencedores, que de certo modo impõem a sua verdade, relegando a história das vítimas a uma política do esquecimento. Esses embates de poder de tornam batalhas pela memória. As vítimas da história e a história da vítima é parte constitutiva do presente, por isso enxergamos o direito à memória como um passo fundamental à construção democrática (Assy, 2012).

Bruno Leal[1], em artigo sobre a questão da criminalização da apologia à ditadura no Brasil, propõe uma questão essencial: saber "quais seriam os limites entre a liberdade de expressão e os discursos que propagam o ódio, violam direitos humanos e a dignidade das vítimas?" (Leal, 2019). Como qualquer cenário em que há o choque entre direitos fundamentais, a resposta é complexa e, quando acontece o cerceamento de um para preservação de outro, gera discordância política.

Segundo indicam os autores Valim, Avelar e Bevernage, vários regimes na Europa estão realizando modelos das leis de negação de genocídio, com a finalidade de legalmente estabelecer historiografias oficiais nacionalistas. As leis memoriais ou antinegacionistas, aplicadas aos casos do Holocausto e do genocídio armênio, por exemplo, foram originalmente destinadas a combater a negação histórica, proteger a dignidade das vítimas e inscrever algum nível de expressão de arrependimento nacional em nome da promoção de valores cívicos transnacionais comuns. Uma das críticas que subjaz a tal debate se encontra na análise de ineficácia dessas leis, correndo o risco de expressar formas oficiais de versão de "determinada verdade" histórica ou de reconhecimento de memórias consideradas mais apropriadas sobre certos passados e interesses.

[1] Ver em: https://www.cafehistoria.com.br/criminalizar-ditadura-militar/#_ftnref1. Acesso em: jun. 2024.

Os casos brasileiro e argentino se enquadram como exemplos de países onde há a proliferação de discursos negacionistas e, contraditoriamente, a apologia aos respectivos períodos autoritários, com o uso de teses discursivas e práticas alusivas ao enquadramento negacionista. Considerando este contexto se visualiza, em contraponto a este cenário, o advento de proposições de projetos de lei que visam criminalizar o fenômeno do negacionismo histórico.

Em março de 2023, a Argentina celebrou quarenta anos de democracia e, com isso, a Deputada Nacional Blanca Inés Osuna propôs o projeto de lei intitulado "*Ley para erradicar el negacionismo, discursos de odio y fortalecer los valores democráticos en la función pública*". Esse não é um debate recente no país, há pelo menos quatro outros projetos de lei no congresso que discutem algum tipo de penalização a discursos negacionistas sobre a ditadura argentina, que assassinou milhares de pessoas. Esse projeto, no entanto, marcava a data e representava o esforço de salvar uma memória que foi tão bem trabalhada na Argentina, mas definhava. No mesmo ano, Javier Milei foi eleito presidente, e, durante a campanha presidencial, negou o número de desaparecidos da ditadura[2].

Por isso, selecionamos dois projetos de lei, propostos no ano de 2023 na Argentina, para analisar brevemente, como exemplo de legislação antinegacionista que tramita na América Latina, e introduzir a discussão sobre a possibilidade de utilização dessas leis. Ademais, a existência desses projetos de lei no congresso argentino mobiliza discussão popular e entre especialistas no tema, de forma que não há um consenso sobre sua possibilidade e as vantagens de responsabilizar ou, até mesmo, criminalizar essas condutas. O debate sobre legislação antinegacionismo é complexa pois esbarra em outros direitos, como é o caso da liberdade de expressão; por outro lado, o direito à verdade, tão caro à justiça de transição, é comprometido na fala negacionista, que muitas vezes expressa discursos de ódio.

Nos fundamentos para a propositura da lei, a deputada Blanca argumenta que o aumento de discursos negacionistas na Argentina é preocupante, sobretudo quando essas narrativas chegam a instituicionalidade. Ela se refere a falas de Mauricio Macri, ex-presidente do país e filiado ao tradicional partido argentino Proposta Republicana:

> Siendo la primera vez que la retórica del negacionismo entra en el discurso de un partido político mayoritario. El término "guerra sucia" utilizado por Macri, en esa oportunidad, resonó al modo de los negacionistas que sostienen: que no hubo genocidio sino una guerra interna entre dictadores y terroristas (Argentina, 2023).

[2] Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2023/10/02/argentina-lider-na-corrida-presidencial-milei-nega-numero-de-desaparecidos-da-ditadura. Acesso em: mai. 2024.

A forma de negar a ditadura na Argentina, a partir da distorção desproporcional entre a reação popular de movimentos sociais e a repressão estatal, é similar ao que acontece no Brasil. A deputada Blanca menciona diversos eventos de manifestações populares que expressa manipulação do termo negacionismo, ainda que, conforme cita, em 2009 a Suprema Corte tenha decretado que os atos cometidos pelo Estado entre 1976 e 1983 seriam "*crímenes de lesa humanidad ocurridos dentro del marco de un genocidio*". Blanca defende a criação de leis antinegacionismos como política de dissuasão, dessa forma, serviriam como uma ferramenta que liga o sinal de alerta para aqueles que, atualmente, acreditam que podem expor pensamentos desse tipo sem consequências.

A referida Deputada continua suas reflexões, expondo que o negacionismo tem o objetivo de desrespeitar a memória das vítimas e familiares e desonrar a dignidade humana de grupos historicamente oprimidos, que se protege por meio do direito à liberdade de expressão. Porém, entende que negar o passado é, justamente, atentar contra a democracia. De acordo com a justificativa da deputada, há o precedente da Ley Provincial Bonaerense n° 14.910, que já delimita a forma correta e verossímil de se referir à ditadura, o que evita disputas de memória em torno disso, com a expressão "dictadura cívico-militar". Ademais, especifica o número de desaparecidos políticos, assim considerados pelo Estado argentino, de cerca de 30.000.

Contudo, esse projeto de lei tem a pretensão de alterar o Marco Regulatório do Emprego Público Nacional e a lei que versa sobre a ética da função pública. Ou seja, ele se refere ao negacionismo perpetuado por funcionários públicos, e, para impedi-lo, inclui dentre as proibições do empregado público o seguinte:

> Exteriorizar por cualquier medio, declaraciones públicas tendientes a reivindicar, justificar, negar, relativizar los delitos cometidos por hechos de genocidio, crímenes de lesa humanidad. Y actos del terrorismo de Estado. Así, también exponer manifestaciones notorias, elogiando, celebrando, minimizando, justificando o aprobando a los autores responsables de los delitos mencionados (Argentina, 2023).

Além de criar essas proibições e responsabilizações para funcionários públicos, o artigo terceiro do projeto inclui uma medida preventiva: estabelece o Programa Nacional Verdade Histórica Frente ao negacionismo, com o objetivo de criar espaços de reflexão sobre o problema e desenvolver planos educativos nesse sentido, em diferentes níveis. É importante para uma legislação antinegacionismo, e que tenha por objetivo a promoção da memória, atingir camadas

mais complexas que a mera criminalização de condutas. Políticas que possam prevenir o acontecimento de discursos negacionistas são indispensáveis no debate público de ideias.

Essa é a perspectiva que as organizações de direitos humanos na Argentina têm adotado em relação à legislação antinegacionista. O coletivo de filhos e filhas de desaparecidos e desaparecidas políticos/as da ditadura civil-militar argentina, HIJOS, e as Madres y Abuelas de la Plaza de Mayo trabalham em um rascunho de projeto de lei que está dividido em três eixos. O primeiro é um plano de educação contra o negacionismo; o segundo, uma série de capacitações obrigatórias em direitos humanos para funcionários públicos dos três poderes; e, finalmente, a tipificação do negacionismo no Código Penal. Trata-se de uma agenda mais ampla para conter os abusos do passado que aumentaram no país com o avanço da extrema direita.

Sobre a penalização, outro projeto de lei também foi proposto em 2023 pela Deputada Nacional Gisela Marziotta: *Modificación del codigo penal de la nacion. incorporacion del delito de negacionismo y/o apologia respecto a genocidio y crimenes de lesa humanidad*. A lei insere no Código Penal argentino o crime de negacionismo do genocídio e crimes de lesa humanidade durante o período de terrorismo de Estado – com isso, negar, justificar, ou reivindicar esses delitos da ditadura incide em multa de 15 a 100 salários de um juiz da Suprema Corte de Justiça da nação. Ainda, o projeto de lei criminaliza o negacionismo cometido por funcionários públicos que divulguem ou reproduzam por qualquer meio as teorias negacionistas, com pena de 100 a 500 salários básicos do juiz da Suprema Corte. Na justificativa, a autora do projeto argumenta que:

> El modo de contar nuestra historia y de representarla simbólicamente no es para nada inocente, detrás de este tipo de expresiones se pretende legitimar una forma de odio. Y sabemos que estos discursos frecuentemente generan un clima cultural de intolerancia y odio que, en contextos de crisis económica y profundas desigualdades sociales, pueden provocar en la sociedad civil prácticas agresivas, segregacionistas o genocidas.

Essas leis foram propostas na ocasião dos 40 anos de democracia na Argentina, um marco de memória do país, mas, assim como aconteceu no Brasil, foi eleito presidente que expressa falas públicas negacionistas. Ainda que pareça o momento em que uma legislação antinegacionismo é necessária, há de se perguntar, a lei é capaz de ser eficaz nesses casos? Para Emanuela Fronza (2023), é preciso diferenciar as leis de memória, que impõem à sociedade o dever de recordar, das leis que tipificam o negacionismo – neste caso, o dever é de recordar da situação de uma forma determinada. Afinal, o negacionista está promovendo a memória, mas a

sua própria memória alternativa, que muitas vezes vai no sentido oposto do direito à verdade, já que atua contra a verdade factual, histórica e social sobre os acontecimentos do passado de exceção.

Dessa forma, o juízo recebe a prerrogativa de condenar ou não uma conduta a partir da análise de qual memória é aceitável. Além dos problemas comuns ao processamento de outros crimes de opinião, o tipo penal do negacionismo confere ao juiz a tarefa de ser historiador (Fronza, 2023). Feierstein (2023), no mesmo sentido, entende que o negacionismo deve ser enfrentado no campo das ideias, pois assim os argumentos podem ser desarticulados. Já para Kaufman (2023), o negacionismo não é opinião, mas um crime, que deve representar responsabilidades jurídicas para quem o comete, pela gravidade dos resultados da conduta na sociedade.

Todo o enfrentamento entre autores aconteceu sob o patrocínio do Estado Argentino, que promoveu uma publicação da Secretaria dos Direitos Humanos sobre o negacionismo, com artigos de especialistas de diferentes áreas. Isso demonstra que a Argentina possui debate avançado sobre a temática. Já o Brasil, encontra-se no mesmo caminho, mas necessita ter mais "fôlego" e fomento da temática da Justiça de Transição e do Direito à Memória, seja na academia, ou seja, de forma mais ampla, na sociedade civil como um todo.

É importante enfatizar que no Brasil o assunto não ficou de fora das demandas legislativas. Em consulta ao portal eletrônico da Câmara dos Deputados[3], visualizamos que desde 2015 tramita o PL 980, proposto pelo então deputado federal Wadson Ribeiro (PCdoB), que criminaliza a apologia ao retorno da ditadura militar ou a pregação de novas rupturas institucionais. O projeto altera o Código Penal para que haja responsabilização criminal às condutas negacionistas em relação à ditadura civil-militar e, atualmente, aguarda parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na justificação, o autor da PL 980 argumenta que "se preocupa com a ocorrência recente de eventos e manifestações nas ruas das cidades brasileiras, nas quais houve a defesa da ditadura militar instaurada em 1964 e o estímulo para um novo golpe de Estado que permita a volta dos militares ao poder"[4]. No dia 16 de outubro de 2019, o relator Túlio Gadelha realizou a audiência

[3] Ver https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1195489.
[4] Ver https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1426667&filename=PRL+1+CCULT+%3D%3E+PL+980/2015. Acesso em: jun. 2024.

pública, no âmbito da CCULT, para discutir o tema da criminalização da apologia à ditadura militar. Estavam presentes especialistas da área, e fora frisado em seu voto:

> Nos últimos anos, temos presenciado em nosso país a existência de discursos negacionistas em relação ao período ditatorial mais recente de nosso passado, conhecido como regime civil-militar (1964-1985), bem como a apologia e retorno a essa nefasta época de nossa história e à prática da tortura, além do incentivo às comemorações oficiais em torno do golpe de 1964. Todos os projetos de lei, agora sob minha relatoria, têm como escopo contrapor-se a essas práticas políticas, as quais ferem, frontalmente, dispositivos constitucionais, que declaram ser o Brasil uma república federativa sob a égide de um Estado democrático de direito, fundamentado na soberania, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa e no pluralismo político (art. 1º da CF). Reputamos que todos esses projetos de lei trazem importantes e oportunas reflexões, ainda mais quando integrantes do atual governo fazem declarações que reforçam uma visão totalmente distorcida da História e apregoam a adoção de medidas autoritárias, a exemplo do famigerado Ato Institucional nº 5 (AI-5), de 1968, que representou o recrudescimento da repressão durante o regime militar no País (...) É inadmissível que, após mais de cinquenta e cinco anos do golpe militar e de mais de trinta anos da Constituição Federal, pessoas ligadas ao atual governo incitem a quebra da ordem democrática, defendam torturadores, façam menção à possibilidade de uso dos atos institucionais similares aos do regime ditatorial e queiram promover comemorações em torno dessa "página infeliz de nossa História" (Brasil, 2015).

Tramitam, em apenso, outros 8 projetos de lei: PL 10914/2018, que tipifica apologia ao regime militar e tortura; PL 1798/2019 que criminaliza a apologia; PL 1835/2019, que veda a administração pública de comemorar a data do golpe militar; PL 2301/2019 que proibe homenagear agentes da ditadura; PL 5279/2019 que proibe celebrar e homenagear na educação pública o ocorrido durante o período militar; PL 5392/2019 que dispõe sobre educação em direitos humanos em relação à ditadura; PL 3014/2022 que dispõe sobre crimes contra a memória democrática e luta contra a escravidão; e PL 119/2023 que dispõe sobre educação em direitos humanos para memória, verdade e justiça. Os projetos foram apensados para que possam estar incluídos dentro de uma mesma discussão, sobre leis de memória da ditadura civil-militar.

O projeto de lei inclui no tipo penal de apologia a fato criminoso, previsto no artigo 287 do Código Penal, a apologia à ditadura militar e a rupturas institucionais. Na justificativa do deputado, foi argumentado que a Comissão Nacional da Verdade expôs as violências cometidas por agentes do estado durante os anos de regime militar, e a defesa desses valores não pode ser tolerada no contexto de Estado Democrático de Direito (Brasil, 2015). É interessante observar que os projetos apensados, propostos por outros parlamentares, trazem para o legislativo formas complementares de lidar com o problema, por meio da educação ou de leis de memória.

Isso porque a criminalização, sem projeto mais complexo de políticas públicas para combater o negacionismo, é uma medida insuficiente. Apesar de a lei ser universal a quem cometa a conduta, o tratamento do problema social fica individualizado – cumprem-se as penas, mas não há debate político. Por outro lado, a lei de memória pode construir espaços seguros de lembrança, que sensibilizem e eduquem a população sobre a importância dos direitos humanos e da democracia. Ainda há, no Brasil, uma grande lacuna na promoção de memória, seja em medidas educacionais, ou mesmo na criação de lugares de memória, pois é preciso efetivamente criar a nação que se deseja, com a história e a narrativa que se deseja, sobre o passado, e garantir o direito à verdade.

No problema proposto por este sucinto ensaio, visualizamos que a questão de uma legislação específica antinegacionista, que venha a criminalizar a apologia à ditadura, não seja suficiente, em termos de eficácia, mas é um passo importante a se considerar se queremos pautar os danos provenientes de "esquecer" o passado – como alguns dizem, "passar a borracha". Nesse sentido são as palavras de Bruno Leal, quando argumenta que:

> Para ser eficaz, precisa ser acompanhada de uma política de memória mais ampla, que pensando nas continuidades danosas das ideias autoritárias e da tentação que estas provocam, abarque também os espaços educacionais, sociais e museológicos, entre outros, espaços esses fundamentais para o esclarecimento sobre as práticas criminosas do regime militar e para a desconstrução de um imaginário criado pela propaganda da ditadura militar, vivo e influente ainda hoje em nosso meio social (Leal, 2019).

A existência de uma legislação que abarque o fenômeno negacionista sem o acompanhamento de uma política de memória se torna inócua. Deve-se, sobretudo no caso brasileiro, haver maior empenho na efetivação de políticas públicas memorialísticas que venha a educar a sociedade ao "nunca mais", e principalmente, a efetivação das recomendações da Comissão Nacional da Verdade, que completam 10 anos neste ano de 2024, e ainda não foram implementadas em sua integralidade. Ademais, enquanto houver um legislativo que impeça a tipificação de crime e disseminação das *fake news*, como foi o caso do Brasil, que recentemente manteve o veto do ex-presidente Bolsonaro na PL que trata do tema, andaremos na contramão e perderemos a oportunidade de impedir que informações falsas escondam interesses políticos e pessoais.

4. Conclusão

Como possíveis conclusões, podemos observar que o debate sobre a criminalização do fenômeno social do negacionismo histórico coloca em relevo o Direito à Verdade. O contraponto do Direito à Memória e a manipulação histórica e social proveniente dos atos negacionistas deriva de interesses políticos que movem setores pouco transparentes sobre suas intenções, a construção de narrativas factualmente falsas sobre o passado.

O antinegacionismo está se tornando uma nova categoria de análise aos estudos sobre os direitos humanos e a justiça transicional, a fim de considerar as memórias e a disputa pelos sentidos do passado violento fundamental para o processo de "não repetição" e fortalecimento democrático. De certa forma, estamos falando de uma missão das forças democráticas comprometidas com justiça social, climática, racial e de gênero, e isto requer uma luta em prol de uma memória social crítica, para que haja a compreensão "transtemporal" das injustiças e violências perpetradas no passado ditatorial, que até os dias de hoje operam e são fortalecidas, sobretudo, pelos discursos e práticas negacionistas.

Visualizamos, ao longo do estudo, que surgem, nos dois países analisados, propostas de legislações que abordam o fenômeno antinegacionista. No entanto, as proposições não são suficientes se não forem acompanhadas de políticas memorialísticas que se tornem forte fator educativo para a sociedade. A forma como o discurso negacionista é manipulado por grupos, indivíduos e até mesmo partidos políticos na América Latina, de forma organizada, evidencia a necessidade de maior compreensão sobre o passado de violências políticas, sobretudo as que se preservam até o presente.

Em relação à implementação de legislação antinegacionismo no Brasil, destacamos as seguintes considerações: a) a importância de considerar as particularidades do caso brasileiro, e do negacionismo brasileiro em relação à ditadura civil-militar, o que poderia ser chamado de "distorcionismo"; b) a necessidade de trabalhar com leis de memória, que possam estabelecer um ambiente com educação em/para os direitos humanos e princípios democráticos; c) a necessidade de maior escuta, por legisladores e representantes do Estado, do movimento social organizado por memória, verdade e justiça no Brasil. Em relação a este último ponto, fica evidenciado, da pesquisa comparativa com o caso argentino, que o país traz, nessas políticas públicas, as demandas expressas pelas organizações de vítimas e familiares.

As propostas dos movimentos sociais da Argentina têm uma repercussão que movimenta debates sobre memória na sociedade como um todo – e isso, por si só, já é parte do objetivo de uma política de memória. Por isso, é preciso que, antes de pensar em tipificar o

crime de negacionismo histórico em relação à ditadura, se estabeleça um ambiente de debate mais amplo sobre o passado e suas violações de direitos humanos. Parece incoerente pensar em criminalizar a conduta de negar a ocorrência do golpe militar de 1964, por exemplo, quando dos seus 60 anos não há evento oficial no país que rejeite a exceção e defenda a democracia.

A criminalização, no Estado Democrático de Direito, decorre da ampla rejeição social a determinada conduta. Sendo assim, antes, é necessário que o Estado brasileiro, independente do governo, rejeite a ditadura civil-militar. Apesar de ser um processo longo e ininterrupto, reafirmar os preceitos democráticos deve fazer parte da agenda institucional em primeiro lugar, para que a discussão se mantenha em disputa. Como foi elaborado no primeiro capítulo, o passado pode e deve ser revisado, mas com responsabilidade e compromisso com a verdade – e é politizando essa disputa que é possível criticar, problematizar, vencer narrativas negacionistas sobre a ditadura, expor os interesses que circundam o negacionismo de pessoas ou instituições.

As leis antinegacionismo podem conter elementos para além da justiça, com a penalização da conduta, e adentrar o campo da memória, da verdade, e até mesmo da reparação. No caso argentino analisado, e em alguns projetos propostos no Brasil, há o enfoque de negacionismo cometido por agentes públicos: isso demonstra a vontade do Estado de impedir que, em seu nome, de forma oficial, o discurso negacionista seja proferido. Esse tipo de responsabilização nos parece mais importante pelo fator coletivo que o trabalho estatal tem. Já a criminalização individual, apesar de também cumprir seu papel, nem sempre tem resultado relevante.

Certamente, não é uma tarefa simples. Por isso, a justiça de transição se apresenta como essa complexa rede de ferramentas que devem ser usadas para o fortalecimento do Estado Democrático Brasileiro. Salientamos a importância de fazer cumprir, primeiramente, políticas de memória, reparação e justiça já existentes. Atualmente, a Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos permanece fechada; as recomendações do Relatório da Comissão Nacional da Verdade não foram cumpridas; e os próprios agentes da repressão não foram punidos. O caminho, portanto, é longo, mas deve ser, antes de mais nada, restabelecido como política de Estado permanente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Eneá de Stutz. **A Transição brasileira**: memória, verdade, reparação e justiça. In: Soffia 10. Assessoria socioculturais e educacionais. BA, Salvador, 2022. Disponível em:www.justicadetransicao.org. Acesso em: 27 de maio de 2024.

ARGENTINA. Câmara dos Deputados. *Ley para erradicar el negacionismo, discursos de odio y fortalecer los valores democráticos en la función pública*, de 2023. Modificación de las Leyes N° 25.164 de marco de regulación del empleo público nacional y N° 25.188 de ética de la Función Pública. Buenos Aires: Diputados Argentina, 2023. Disponível em: https://www4.hcdn.gob.ar/dependencias/dsecretaria/Periodo2023/PDF2023/TP2023/4256-D-2023.pdf. Acesso em: jun. 2024.

ARGENTINA. Câmara dos Deputados. MODIFICACIÓN DEL CODIGO PENAL DE LA NACION. INCORPORACION DEL DELITO DE NEGACIONISMO Y/O APOLOGIA RESPECTO A GENOCIDIO Y CRIMENES DE LESA HUMANIDAD. Buenos Aires: Diputados Argentina, 2023. Disponível em: https://www4.hcdn.gob.ar/dependencias/dsecretaria/Periodo2023/PDF2023/TP2023/4256-D-2023.pdf. Acesso em: jun. 2024.

ASSY, Bethania et al. **Direitos Humanos**: justiça, verdade e memória. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

BOITO, Armando. **O Neofascismo no Brasil, 2019**. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/332592911_O_NEOFASCISMO_NO_BRASIL. Acesso em 28 de maio de 2024.

BOITO, Armando. **O neofascismo na semiperiferia do sistema imperialista**. 2021. Disponível em: https://aterraeredonda.com.br/o-neofascismo-na-semiperiferia-do-sistema-imperialista/. Acessado em 28 de maio de 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 980, de 30 de março de 2015. Criminaliza a apologia ao retorno da ditadura militar ou a pregação de novas rupturas institucionais. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1195489. Acesso em: jun. 2024.

CUNHA, Christina Vital da; GHERMAN, Michel et al. **Extrema direita no Brasil: sujeitos e coletivos pela "restauração nacional"-** Rio de Janeiro: Fundação Heirich Böll, 2024.

DIAS, José Carlos et al. Relatório: Comissão Nacional da Verdade. 2014.

DORNELLES, João Ricardo W. **Memória e esquecimento no Brasil em Tempos Sombrios.** In: **40 anos da anistia no Brasil**: lições de tempos de lutas e resistências: homenagem a Lelio Basso e Linda Bimbi. Organizadores Giuseppe Tosi, Lúcia de Fátima Guerra, Maria de Nazaré Tavares Zenaide. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

FEIERSTEIN, Daniel et al. Genocidio y negacionismo: disputas en la construcción de la memoria. In: **Repertorios. Perspectivas y debates en clave de Derechos Humanos-Negacionismo**. Secretaría de Derechos Humanos de la Nación, 2021. p. 09-26.

FRONZA, Emanuela et al. La criminalización del negacionismo histórico.¿ El instrumento penal como guardián de la memoria?. In: **Repertorios. Perspectivas y debates en clave de Derechos Humanos-Negacionismo**. Secretaría de Derechos Humanos de la Nación, 2021. p. 65-95.

JOFFILY, M.; RAMALHO, W.. Distorcionismo: uma nova categoria de análise para o campo de batalha da história no século XXI. **Tempo**, v. 30, n. 1, p. e300108, 2024.

KAUFMAN, Alejandro. El negacionismo no es una opinión sino un crimen. In: **Repertorios. Perspectivas y debates en clave de Derechos Humanos-Negacionismo**. Secretaría de Derechos Humanos de la Nación, 2021. p. 125-134.

LEAL, Bruno. Criminalizar a apologia à ditadura no Brasil: possibilidades, riscos e limites da lei. 2019. Disponível em: https://www.cafehistoria.com.br/criminalizar-ditadura-militar/#_ftnref1. Acesso em: 28 de maio de 2024.

PEDRETTI, Lucas. **A transição inacabada**: Violência de Estado e direitos humanos na redemocratização - 1º ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2024. (Coleção Arquivos da Repressão no Brasil/ coordenadora Heloisa M. Starling).

PEREIRA, Anthony. W. **Ditadura e repressão**: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. 1a ed. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PEREIRA, Mateus Henrique de Faria. Nova direita? Guerras de memória em tempos de Comissão da Verdade (2012-2014). **Varia história**, v. 31, p. 863-902, 2015.

SCHETTINI, Andrea. O que resta da Comissão Nacional da Verdade? A política do tempo nas comissões da verdade. **Rev. Direito e Práxis**. 13 (3) • Jul-Sep 2022 https://doi.org/10.1590/2179-8966/2021/57506. Disponível em; https://www.scielo.br/j/rdp/a/K3tDKmkmzVkTWfc5vgVrJZx/#. Acesso em 29 de maio de 2024.

SZWAKO, José; RATTON, José Luiz. **Dicionário dos negacionismos no Brasil**. Cepe editora, 2022.

TRAVERSO, Enzo. **Do Fascismo ao Pós-Fascismo.** In: Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas, 2019.

VALIM, Patrícia; AVELAR, Alexandre de Sá; BEVERNAGE, Berber. NEGACIONISMO: HISTÓRIA, HISTORIOGRAFIA E PERSPECTIVAS DE PESQUISA. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 41, nº 87, 2021 http://dx.doi.org/10.1590/1806-93472021v42n87-03. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbh/a/mKqxgYCgFLmDBCNWmVKJ4gd/?format=pdf&lang=pt. Acesso em 14 de maio de 2024.